



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações do fornecedor.....	3
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço.....	3
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7.^a - Receção dos elementos objeto do contrato	4
Cláusula 8. ^a - Afetação de recursos humanos.....	4
Cláusula 9. ^a - Afetação de meios materiais e equipamentos.....	5
Cláusula 10. ^a - Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 11. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	5
Cláusula 12. ^a - Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 14. ^a - Preço base e preço contratual	6
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 17. ^a - Força maior	8
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	9
Cláusula 20. ^a - Seguros.....	10
Cláusula 22. ^a - Foro competente	10
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 25. ^a - Dever de informação	11
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 27. ^a - Fiscalização	11
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	11
Cláusula 29. ^a - Especificações Técnicas	11
Designação	12



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e desobstrução de fossas nas habitações sociais e edifícios municipais para o ano de 2020, pelo preço base de **€10.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato, não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2020, ou atingido o limite do valor de €10.000,00, acrescido de IVA à taxa legal, e tem o seu início no dia seguinte ao da outorga do contrato, nos termos do artigo 95.º do CCP.
2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta de acordo com as especificações técnicas definidas na cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
 - c) Garantir a efetividade das prestações, procedendo à substituição dos meios, humanos e técnicos, no prazo de 24 horas, caso seja necessário, e comunicando o facto, de imediato, à Câmara Municipal de Aveiro;
2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:
 - a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
 - b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado.
 - c) Garantir a continuidade de fabrico

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Os serviços serão executados faseadamente, em função das solicitações da Câmara, e de acordo com o programa de trabalhos, a entregar pelo prestador de serviços adjudicatário ao Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando a Câmara Municipal de Aveiro, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a utilizar as quantidades indicadas na cláusula 30ª do presente Caderno de Encargos

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no concelho de Aveiro, a indicar pelo Gestor do Contrato durante o prazo de execução.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos objeto do contrato

1. Terminada a realização dos trabalhos relativos a cada prestação, a Câmara Municipal de Aveiro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
5. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências contratuais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Aveiro ou validada a fatura.

Cláusula 8.ª - Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.

2. Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto no número 1 a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
3. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.
5. A CMA reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional.

Cláusula 9.ª - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.
2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

Cláusula 10.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância existente na execução do serviço.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

2. O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante seis meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos é de **€10.000,00** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por tipologia de serviço, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados, até ao limite do valor de €10.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou 31/12/2020, consoante o que se realizar em primeiro lugar.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes aos serviços a executar.
4. Findo o prazo de 31/12/2020, e caso não tenha sido atingido o valor de €10.000,00, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado, porquanto as quantidades, constantes nas especificações técnicas do presente, são meramente estimativas, servindo apenas para cálculo do valor total da proposta, não ficando a CMA obrigada a utilizá-las durante o prazo de execução do contrato.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega e das obrigações constantes da cláusula 4ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *términus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d. Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

Cláusula 20.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:
 - a) de danos de responsabilidade civil;
 - b) de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - c) dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.
2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

Cláusula 21.^a - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

Cláusula 25.^a – Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 29.^a – Especificações Técnicas

A Prestação de Serviços aqui referida deverá incluir a limpeza, desobstrução, tratamento e transporte a vazadouro dos resíduos retirados das fossas e coletores, quando solicitada pela CMA.

Equipamento necessário

- Carretel com tubo de pressão com extensão superior a 200 metros para sistemas de limpeza em tubagens mais difíceis, como por exemplo corta-raízes;
- Cisterna com divisória amovível;
- Bomba de alta pressão: pressão de serviço ≥ 170 bar e caudal ≥ 300 litros/min. (18m³/hora);
- Bomba de vácuo: depressão ≥ 0.8 bar e caudal ≥ 1700 m³/hora.

Estimativa de quantidades



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 14/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS NAS HABITAÇÕES SOCIAIS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2020”

Segue em seguida a relação do serviço a prestar para o qual é necessário apresentar o respectivo preço unitário.

As quantidades estimadas aqui mencionadas servem apenas para o cálculo do valor total da proposta, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 2 do art.º 70º do CCP.

Designação	Quantidade (horas)
	Ano 2020
Serviço de tratamento de fossas com despejo de limpeza de fossas	50